



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Vicentinho)

Regulamenta o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta Lei, os grupos familiares dotados de relações culturais específicas, cujos ancestrais eram negros relacionados com a resistência ao regime escravocrata.

Art. 3º Aos remanescentes das comunidades dos quilombos são garantidos os direitos de propriedade das terras por eles ocupadas, devendo o Poder Público emitir-lhes o respectivo título de domínio, mediante o devido processo administrativo de demarcação.

Parágrafo único. Incidindo a área ocupada por remanescentes das comunidades de quilombos sobre terras de propriedade privada, far-se-á a demarcação por via judicial.

Art. 4º É garantida a assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, a fim de que possam promover a defesa das terras por eles ocupadas contra esbulhos e turbações, assegurada a proteção da integridade territorial da área demarcada nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica assegurada a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, assim como de suas tradições, usos e costumes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos serão tombados pelo Poder Público, que zelará pela sua proteção e conservação.

Art. 7º Para fins de política agrícola, aos remanescentes das comunidades de quilombos será assegurado tratamento preferencial idêntico ao previsto para os beneficiários dos projetos de reforma agrária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, até a presente data, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ainda não foi regulamentado pelo Poder Legislativo.

No entanto, trata-se de relevante questão que envolve a regularização das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos antigos quilombos.

Os remanescentes das comunidades dos quilombos guardam os traços de seus antepassados, escravos que se rebelaram contra o sistema escravagista, então vigente no País, e que, pela sua coragem e ousadia, organizaram movimentos de resistência, que se refletem, até hoje, na cultura, nos costumes e tradições de agricultores afro-brasileiros.

A norma constitucional vem ao encontro dos pleitos desses cidadãos e de suas famílias, que ocupam suas áreas de produção agrícola, na condição de simples posseiros, mas que reivindicam a regularização dessas posses, transformando-as em propriedade definitiva.

A presente proposição visa, pois, regulamentar o mencionado artigo constitucional, a fim de propiciar os instrumentos legais necessários para a rápida regularização das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Vicentino